



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0098/2021

O Brasil prevê em sua Constituição Federal e demais Leis a proteção a criança e adolescentes contra a violação à sua dignidade humana, proteção de sua integridade física, sexual e psicológica.

O poder de família, exercido geralmente, pelos pais de crianças e adolescentes, que tem a responsabilidade de criar os filhos, sobre a total proteção do Estado.

Importante destacar que o conceito legal de incapacidade civil de crianças e adolescentes, muitas vezes é ignorado por aqueles que têm o dever de criar e educar, especialmente, mas não se limitando, aos materiais didáticos distribuídos em instituições de ensino.

O Código Penal, em seus artigos 244 e 246, tipifica como crime a conduta praticada a ausência de subsistência sem justa causa do filho menor de 18 anos, bem como a ausência de instrução do filho em idade escolar.

Considerando que as crianças e adolescentes merecem especial proteção, pois lhes falta o discernimento, a maturidade e a experiência para conduzir sua própria vontade, sendo necessário protegê-las de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter.

Importante considerar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.543.267-SC que considerou como pornográficas, para fins de tipificação no crime previsto no art. 241-B do ECA, fotos com enfoque nos órgãos genitais de adolescentes, ainda que cobertos por peças de roupa, e de poses nitidamente sensuais em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica.

A erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento violação da dignidade sexual de mulheres e, dos casos de estupro de vulnerável. A erotização ilegal e abusiva de crianças e adolescentes, inclusive em salas de aula, é responsável direta pelo aumento dos crimes sexuais contra mulheres.

Um exemplo de violação aos direitos infanto-juvenis é administração de aulas a crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos inclusive com a simulação de sexo oral, sem consultar os pais ou sem a presença deles. É uma violação à dignidade da criança prepará-la ou estimulá-la a uma atividade (relação sexual) que a lei proíbe praticar.

Deste modo, busca-se com a propositura do presente Projeto de Lei, a proibição da exibição de conteúdo pornográfico a crianças e adolescentes, principalmente, por iniciativa da Administração Pública e seus Contratados, com consequente aplicação de penalidade contratual em caso de inobservância dos termos aqui previstos, visando a garantia da eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da Constituição e das leis vigentes no país.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2021, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.